

CAPÍTULO 4.º

Serviços de segurança pública

Intendência Geral de Segurança Pública

Artigo 65.º Outras despesas com o pessoal:

Ajudas de custo 60.000\$00

Artigo 71.º Encargos administrativos:

Alimentação de presos civis indigentes à ordem da autoridade administrativa 40.000\$00

Art. 2.º No referido orçamento são inscritas:

No capítulo 2.º, artigo 12.º, e sob a nova sub-rubrica «Aquisição de duas máquinas de escrever para a Secretaria Geral do Ministério», que fica constituindo o n.º 2) d'este artigo, a verba de 6.006\$00

No capítulo 4.º, serviços de emigração, em artigo novo, com o n.º 76.º-A, «Outros encargos», sob a rubrica «Despesas com os serviços de inspecção sanitária aos emigrantes e protecção a emigrantes e repatriados que necessitem de amparo». 14.500\$00

Art. 3.º No mesmo orçamento do ano económico de 1929-1930 são anuladas as importâncias seguintes:

CAPÍTULO 2.º

Secretaria Geral do Ministério

Artigo 13.º Despesas de conservação e aproveitamento do material 76.006\$00

Jogos

Artigo 26.º Remunerações certas ao pessoal em exercício:
N.º 2) Pessoal contratado. 600\$00

Artigo 29.º Despesas de comunicações:

N.º 1) Portes de correio e telégrafo 3.000\$00
N.º 2) Transportes 3.356\$70

CAPÍTULO 3.º

Administração Política e Civil

Governo Civil de Viseu

Artigo 37.º Remunerações certas ao pessoal em exercício:
N.º 1) Pessoal dos quadros aprovados por lei 15.000\$00

CAPÍTULO 4.º

Serviços de segurança pública

Serviços de emigração

Artigo 72.º Remunerações certas ao pessoal em exercício:
N.º 1) Pessoal dos quadros aprovados por lei 14.500\$00

Policia de segurança pública de Lisboa

Artigo 77.º Remunerações certas ao pessoal em exercício:
N.º 1) Pessoal dos quadros aprovados por lei 40.000\$00

Policia de segurança pública do Pôrto

Artigo 87.º Remunerações certas ao pessoal em exercício:
N.º 1) Pessoal dos quadros aprovados por lei 60.000\$00

Art. 4.º Fica revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da República, em 30 de Junho de 1930.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA—*Domingos Augusto Alves da Costa Oliveira*—*António Lopes Mateus*—*Luis Maria Lopes da Fonseca*—*António de Oliveira Salazar*—*João Namorado de Aguiar*—*Luis António de Magalhães Correia*—*Fernando Augusto Branco*—*João Antunes Guimarães*—*Gustavo Cordeiro Ramos*—*Henrique Linhares de Lima*.

Decreto n.º 18:607

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições: hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É inscrita em receita do ano económico de 1929-1930, no capítulo 4.º do respectivo orçamento «Taxas — Rendimentos de diversos serviços» e sob a rubrica de «Receitas da antiga Inspeção Geral dos Theatros», que constituirá o artigo 58.º-A, a importância de 20.000\$.

Art. 2.º É reforçada com a quantia de 20.000\$, destinada à compra de mobiliário, armários para arquivo, mesas, estiradores e outros, para a Inspeção Geral de Espectáculos, a verba de 2.500\$ inscrita no capítulo 7.º, artigo 193.º, do orçamento de despesa do Ministério do Interior para o mesmo ano económico, sob a rubrica «Aquisições de utilização permanente».

Art. 3.º Fica revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da República, em 30 de Junho de 1930.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA—*Domingos Augusto Alves da Costa Oliveira*—*António Lopes Mateus*—*Luis Maria Lopes da Fonseca*—*António de Oliveira Salazar*—*João Namorado de Aguiar*—*Luis António de Magalhães Correia*—*Fernando Augusto Branco*—*João Antunes Guimarães*—*Gustavo Cordeiro Ramos*—*Henrique Linhares de Lima*.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E DOS CULTOS

Direcção Geral da Justiça e dos Cultos

3.ª Repartição

Portaria n.º 6:864

Atendendo à exposição feita pela Direcção Geral da Administração Política e Civil contra o facto de a legislação vigente obrigar a despesas excessivas os portugueses nascidos no estrangeiro que optem pela nacionalidade portuguesa quando requerem a sua inscrição no registo civil;

Atendendo que constitui um dever não contribuir,